

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 97/2003

OBJETO Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 06/10/2003

Autoria Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira.
Cávoli.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 10 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3278

Lei n.º 3332, de 30/10/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3332 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer
De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

Davi Peres Aguiar Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer, que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando ao bem-estar, à promoção social e à inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º - O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II - Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV - Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;
- VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII - Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Departamento Municipal do Esporte, como gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais, executando as diretrizes básicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º - Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer são competências do município:

I - Na área social:

1. desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
2. destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
3. sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e ao gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
4. estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
5. promover e incentivar a atualização profissional;
6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;
7. desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
8. desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - Na área do esporte:

1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
3. promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

1. desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
2. realizar eventos em datas alusivas;
3. promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
4. estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - Na área da atividade física: Criar uma rede de atenção à população bebedourense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando à mudança de atitudes a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003

Roberto Afonso Giampolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/526/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 97/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli, que institui um Programa Municipal de Esportes e Lazer.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3278/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3278/2003

Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer, que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando ao bem-estar, à promoção social e à inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º - O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II - Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV - Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;
- VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII - Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Departamento Municipal do Esporte, como gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais, executando as diretrizes básicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º - Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer são competências do município:

I - Na área social:

1. desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
2. destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
3. sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e ao gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
4. estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
5. promover e incentivar a atualização profissional;
6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;
7. desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
8. desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Na área do esporte:

1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
3. promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

1. desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
2. realizar eventos em datas alusivas;
3. promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
4. estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

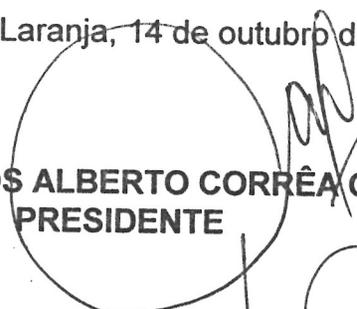
IV - Na área da atividade física: Criar uma rede de atenção à população bebedourense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando à mudança de atitudes a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida.

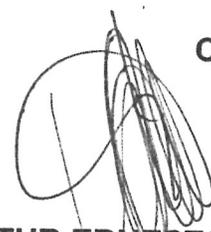
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 97/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

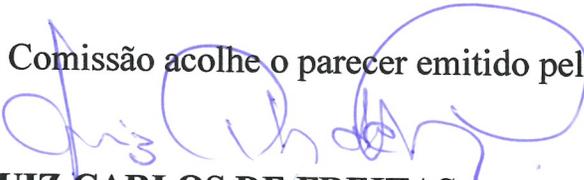
.....
.....

Sala das Comissões,¹³ de outubro.....de 2003.

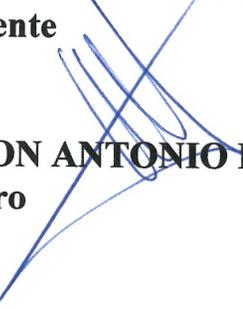

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS

Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO

Membro

Sala das Comissões,¹³ de outubro.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 97/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões,¹³ de outubro..... de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões,¹³ de outubro..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 97/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,¹³ de^{outubro}.....de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões,¹³ de^{outubro}.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 97/2003: Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Além de que, o artigo 12, inciso XV, da mesma Lei Orgânica, disciplina:

"ART. 12 - É competência comum da União dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

XV - fomentar práticas culturais e esportivas formais e não formais."

além de que o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros Editores, página 332, ao analisar os principais serviços e obras municipais, dissertou o seguinte:

"ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO

Esporte, lazer e recreação são necessidades biológicas do ser humano, só agora difundidas entre nossa sociedade. Aos poucos, sentimos que estão se popularizando entre nós a prática de esporte, a dedicação aos momentos de lazer e recreação.

Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres - as de denominadas ruas de lazer - novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de orquestras e incentivo às competições esportivas."

nestes termos, portanto, notamos que a preocupação com os esportes e lazer é uma preocupação municipal que vem aumentando a cada dia e que foi observada até mesmo pelo ilustre doutrinador, acima mencionado. Assim, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando a melhora da qualidade de vida e integração social de todos os cidadãos que se interessarem em, principalmente, desenvolver suas potencialidades e melhorar a qualidade de vida através do esporte e do lazer. Sendo que não podemos deixar de considerar a teor dos artigos 258 e segs. que tratam do esporte, lazer e turismo, donde o artigo 258, reza:

"ART. 258 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

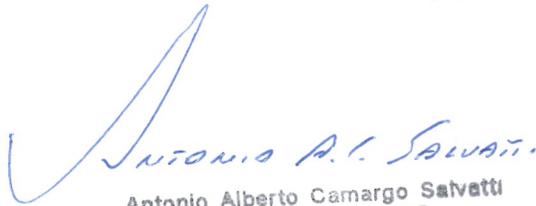
ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 97/2003, que institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / 8 P 112 825

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 13/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6456/2003

DATA: 02/10/2003 HORA: 09:52:35

ORIG: VEREADORES PAULO E WALTER CAVOLI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESTIA MAGALHAES

14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



PROJETO LEI Nº 97 /2003.

INSTITUI UM PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º - O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II - Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV- Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção II Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;
- VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII - Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - Departamento Municipal do Esporte, como gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais, executando as diretrizes básicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º - Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer, são competências do município:

Deus seja Louvado



I - Na área social: ,

1. desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
2. destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
3. sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
4. estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
5. promover e incentivar a atualização profissional;
6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;
7. desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
8. desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - Na área do esporte:

1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
3. promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

1. desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
2. realizar eventos em datas alusivas;
3. promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
4. estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



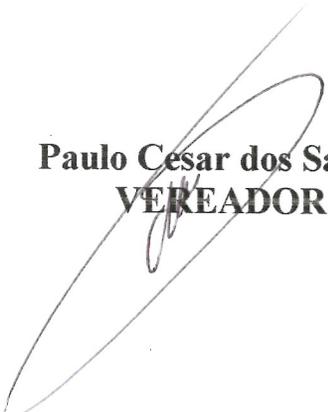
IV - Na área da atividade física: Criar uma rede de atenção à população bebedourense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2003.


Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Plci04-03

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

Anadir Ribeiro
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

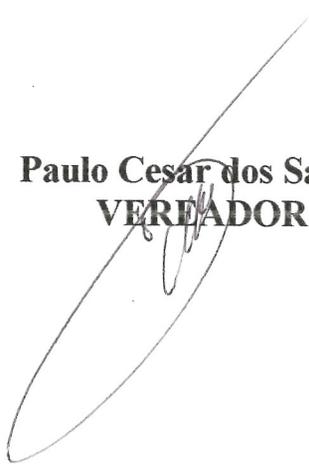


JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Esporte e Lazer se justifica pelo seu próprio conteúdo, que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

O Programa determina procedimentos lógicos de atuação nas áreas de esporte e lazer, realçando as vantagens que uma atividade física bem estruturada e monitorada pode proporcionar para a população bebedourense, apresentando resultados que refletem no aprimoramento do condicionamento físico e no adequado comportamento social, repercutindo positivamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2003.


Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033